



PREFEITURA BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

Botucatu, 20 de julho de 2021.

Ilmo. Sr.

Rodrigo Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal

Botucatu-SP.

André Rogério Barbosa, Secretário Municipal Participação Popular e Comunicação, vem, perante Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº 361, aprovado na Sessão Ordinária de 17/05/2021, de autoria do nobre Vereador **Cula**, através do qual solicita: “informar a possibilidade de pactuar a cessão de uso, permissão ou concessão da CASA REDONDA, localizada no Bairro Rio Bonito para a Associação de Moradores e Rancheiros do Rio Bonito”, dizer o que segue:

Agradeço imensamente o solicitado, segue anexo resposta do Jurídico, processo nº 23772/2021, sobre essa questão.

Aproveita a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

André Rogério Barbosa (Curumim)

Secretário Municipal de Participação Popular e Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

Proc. Adm. nº 23772/2021

Ao Sec. Participação Popular,

Trata-se de pedido administrativo no qual solicitada manifestação jurídica quanto a análise do formulado. Sabe-se que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos no caput do art. 37 da Carta Magna, sendo o princípio da legalidade a base de todos os demais princípios. Pois bem. Passa-se ao opinativo.

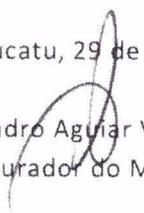
O Poder Público, em situações determinadas e por meio de vínculos jurídicos especiais, pode consentir com o uso privativo dos bens públicos por determinada pessoa ou grupo de pessoas. Nesses casos, o consentimento estatal pode ser discricionário ou vinculado, oneroso ou gratuito, precário ou estável, dependendo da respectiva previsão legal.

Os principais instrumentos públicos para viabilização do uso privativo dos bens públicos são: autorização, permissão, concessão e a cessão de uso, observado em cada caso o que dispõe a legislação.

No presente caso, a parte requerente alega que foi acordada a utilização do barracão para fins do projeto social EDUCAR-TE, contudo, não restou comprovada tal afirmação seja por contrato ou por lei.

Ante o conteúdo, s.m.j., ante ausência de documentação comprobatória de instrumento hábil para o fim pretendido, há óbice legal para o prosseguimento do pedido, é parecer de caráter consultivo e opinativo que se submete à apreciação da Autoridade Superior.

Botucatu, 29 de junho de 2021.


Leandro Aguiar Volpato
Procurador do Município